

Contrato – N.º06/2020/IPAM

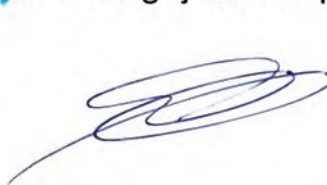
Processo n.º 2020.2327.601878PA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM e, do outro lado à empresa **R&A TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL** para os fins que especificam.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760 - Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: R&A TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.023.290/0001-14, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, Cep: 76.804-120, neste ato representado por seus representantes, Robson de Souza Monteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 915.958 RO e CPF n. 370.314.817-91 e Sra. Rosangela Monteiro de Oliveira, portadora do Rg n. 06.330.963-7 SSP/RJ e CPF 855.145.787-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a



sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de gestão do acervo documental com guarda/custódia, tratamento técnico, organização e indexação dos documentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM.

Cláusula Segunda - Bases Legais:

Constitui base legal para contratação pretendida, bem como, fundamenta o presente Contrato o disposto nos artigos 25, inciso I da Lei 8.666/93, bem como, os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 2020.2327.601878PA com tudo que dele consta.

Cláusula Terceira – Do valor do Contrato e Da Dotação Orçamentária:

3.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados: Fundo da Assistência à Saúde - 07.12.10.122.0007.2001 (Administração da Unidade) Elemento de Despesa - 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros) .

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação para fazer face ao período relativo de 2020, e em ato posterior ao novo empenho conforme o novo exercício financeiro de 2021, correrão por conta de recurso específico do Orçamento próprio daquele exercício.

3.3 O valor total do Contrato é de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais.).

Cláusula Quarta – Da Vigência:



4.1 O Contrato firmado terá vigência de 12 (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei.

Cláusula Quinta - Formas de prestação de serviço:

5.1 Os serviços serão realizados primeiramente nas dependências do IPAM, onde o tratamento do acervo documental será executado preparando tecnicamente cada documento, para facilitar a obtenção da informação, o desenvolvimento das atividades e a sistematização por setores priorizando a seleção e organização dos documentos.

5.2 Por conseguinte, os documentos serão encaminhados para a sede da Empresa onde passará por limpeza, inspeção, análise, classificação, ordenação, indexação, elaboração da tabela de temporalidade, eliminação e automação dos documentos e posterior arquivamento do acervo.

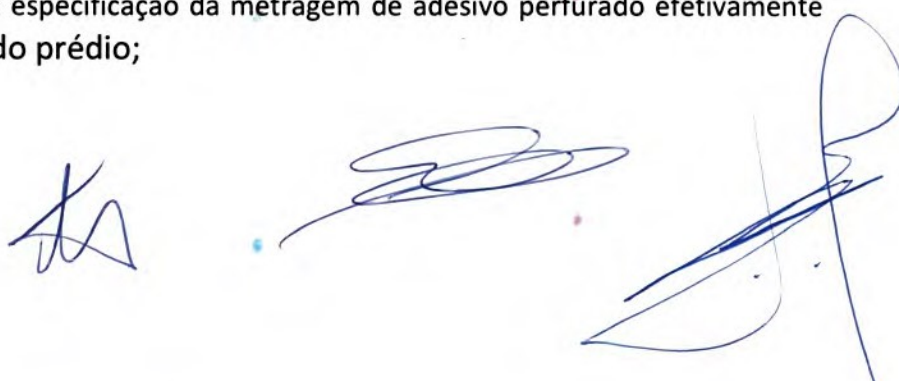
Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1 Após a execução do serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência que se vincula ao processo;

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da liquidação da despesa;

6.4 Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência, número da conta corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta aquisição e especificação da metragem de adesivo perfurado efetivamente instalado nas vidraças do prédio;



6.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a contratada, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM;

6.6 A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

6.7 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i_{365} = 6/100 \ 365 = 0,00016438$$

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências da representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;

7.4 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



7.5 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.6 Comunicar a(s) CONTRATANTE(s), por escrito a Gerência de Administração e/ou fiscal do Contrato, respectivamente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.7 Verificar e resolver qualquer impedimento ou problema no acesso às informações do serviço contratado;

Cláusula Oitava – Obrigações da Contratante

8.1 Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2 Efetuar pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato;

8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela licitante;

8.5 Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação dos serviços contratados para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

8.6 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo do Contrato.

Cláusula Nona – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Dirigir e Coordenar a execução junto à CONTRATADA, das atividades que se constituem objeto do termo, com vistas à sua fiel execução;

9.2 Indicar pessoas com liderança e conhecimento da organização a fim de facilitar a condução dos serviços, na condição de elementos articulados;



9.3 Coordenar a execução dos serviços deste termo, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos ou que venham a ferir os interesses da CONTRATANTE;

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

9.5 Efetuar no prazo estipulado no Contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.6 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente termo;

9.7 Exercer a fiscalização do contrato.

Cláusula Décima – Casos de Rescisão

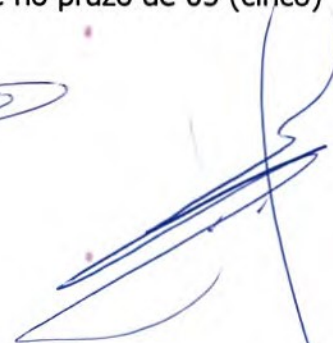
10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

11.1 Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- c) A sanção denominada "advertência" será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo.
- d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial.
- e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros.
- f) De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- g) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido; Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a constante no item 13 letra "g" do Termo de Referência constante nos autos, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso.



Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho-RO, conforme Legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Cláusula Décima terceira – Do Foro

Na forma do disposto do artigo 55, §2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Porto Velho, 19 de Agosto 2020.



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE



Representante Legal
CONTRATADA



José Alexandre CasaGrande
PROCURADOR GERAL
IPAM

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º

